



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 596.235 - RJ (2014/0261994-5)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : JOSÉ MENDES DE ABREU - ESPÓLIO
REPR. POR : ERNESTINA LOUREIRO DE ABREU - INVENTARIANTE
AGRAVANTE : LUIZ ANTONIO LOUREIRO DE ABREU
AGRAVANTE : MARGARETE LOUREIRO DE ABREU
ADVOGADO : JORGE LUIZ MOURA BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVADO : SÉRGIO VANDERLEY MATEUS ARAÚJO
AGRAVADO : MARIO DOMINGOS DE ARAÚJO
AGRAVADO : SIMONE MATEUS DOMINGOS
ADVOGADO : PAULO CÉSAR DA ROCHA FREITAS

EMENTA

EXPEDIENTE AVULSO EM AGRADO (ART. 544 DO CPC) -
TRÂNSITO EM JULGADO DA DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA -
AGRAVO REGIMENTAL - INTEMPESTIVIDADE.

1. Não cumprido o prazo legal de cinco dias para interposição do agravo regimental, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça, nos termos do artigo 545 do Código de Processo Civil, impõe-se o reconhecimento da intempestividade do recurso.

2. Expediente avulso rejeitado, com a determinação de baixa dos autos à origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar o expediente avulso, com a determinação de baixa dos autos à origem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 26 de maio de 2015 (Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Presidente

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 596.235 - RJ (2014/0261994-5)

AGRAVANTE	: JOSÉ MENDES DE ABREU - ESPÓLIO
REPR. POR	: ERNESTINA LOUREIRO DE ABREU - INVENTARIANTE
AGRAVANTE	: LUIZ ANTONIO LOUREIRO DE ABREU
AGRAVANTE	: MARGARETE LOUREIRO DE ABREU
ADVOGADO	: JORGE LUIZ MOURA BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO VANDERLEY MATEUS ARAÚJO
AGRAVADO	: MARIO DOMINGOS DE ARAÚJO
AGRAVADO	: SIMONE MATEUS DOMINGOS
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DA ROCHA FREITAS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Cuida-se de expediente avulso referente à petição nº 00415740/2014, por meio da qual JOSÉ MENDES DE ABREU - ESPÓLIO E OUTROS interpôs agravo regimental contra decisão de fls. 441/443, e-STJ, da lavra deste signatário, que conheceu do agravo para, de pronto, negar seguimento ao recurso especial, em razão da incidência da Súmula 281 do STF.

Nas razões recursais (fls. 3/11, e-STJ - expediente avulso), os insurgentes alegam que "no dia 10 de novembro de 2014, almejando protocolizar o Agravo Interno nesta Corte, por um enleio realizou a protocolização no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro".

Requerem, ao final, o acolhimento do recurso em função da ausência de má-fé processual, pois a petição foi protocolada dentro do prazo legal.

É o necessário relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 596.235 - RJ (2014/0261994-5)

EMENTA

EXPEDIENTE AVULSO EM AGRADO (ART. 544 DO CPC) - TRÂNSITO EM JULGADO DA DELIBERAÇÃO MONOCRÁTICA - AGRADO REGIMENTAL - INTEMPESTIVIDADE.

1. Não cumprido o prazo legal de cinco dias para interposição do agravo regimental, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça, nos termos do artigo 545 do Código de Processo Civil, impõe-se o reconhecimento da intempestividade do recurso.

2. Expediente avulso rejeitado, com a determinação de baixa dos autos à origem.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

O presente expediente avulso não merece prosperar.

1. À fl. 446, e-STJ, a Coordenadoria da Quarta Turma informa que a decisão monocrática impugnada transitou em julgado no dia 11/11/2014, o que ensejou a remessa dos autos, em 13/11/2014, ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

O agravo regimental, no entanto, fora interposto apenas em 14/11/2014 (cf. fl. 3, e-STJ - expediente avulso) - data de seu protocolo na secretaria deste Tribunal. Evidente, assim, que a parte não observou o prazo legal de 5 (cinco) dias para a interposição do recurso (agravo regimental), contados da publicação da decisão no Diário da Justiça Eletrônico, conforme preceitua artigo 545 do Código de Processo Civil.

Confira-se, a propósito:

PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIENTE AVULSO. TRÂNSITO EM JULGADO. AGRADO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.
2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp 221.071/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 10/03/2014)

PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIENTE AVULSO. TRÂNSITO EM JULGADO. AGRADO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.
2. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp 221.071/SP, Rel.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 10/03/2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de 5 (cinco) dias previsto pelos arts. 545 do CPC e 258 do RISTJ. 2. A tempestividade do agravo regimental é aferida pela data em que foi protocolizado na Secretaria desta Corte, não interrompendo ou suspendendo o prazo o fato de a petição ter sido encaminhada para outro Tribunal, ainda que dentro do prazo previsto para interposição do recurso. Precedentes. 3. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no AREsp 227027/MT, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 04/03/2013) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO REGIMENTAL É DE CINCO DIAS (ART. 258 DO RISTJ E ART. 545 DO CPC). INTEMPESTIVIDADE. 1. Não cumprido o prazo legal de cinco dias para interposição do agravo regimental, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça, nos termos dos artigos 545 do CPC e 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. [...] 4. Agravo regimental não conhecido. (AgRg no REsp 1303456/RS, rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 04/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIENTE AVULSO. TRÂNSITO EM JULGADO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. 1. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal. 2. Agravo regimental não conhecido. (OfPet no AREsp 50312/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, DJe 08/05/2013)

2. Do exposto, rejeito o expediente avulso, dada a intempestividade do agravo regimental e determino a imediata baixa dos autos à origem.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0261994-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 596.235 / RJ**

Números Origem: 19998070143473 20008070015936 20030380260391 201424560763 260001620038190038
3260391

EM MESA

JULGADO: 26/05/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: JOSÉ MENDES DE ABREU - ESPÓLIO
REPR. POR	: ERNESTINA LOUREIRO DE ABREU - INVENTARIANTE
AGRAVANTE	: LUIZ ANTONIO LOUREIRO DE ABREU
AGRAVANTE	: MARGARETE LOUREIRO DE ABREU
ADVOGADO	: JORGE LUIZ MOURA BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO VANDERLEY MATEUS ARAÚJO
AGRAVADO	: MARIO DOMINGOS DE ARAÚJO
AGRAVADO	: SIMONE MATEUS DOMINGOS
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DA ROCHA FREITAS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: JOSÉ MENDES DE ABREU - ESPÓLIO
REPR. POR	: ERNESTINA LOUREIRO DE ABREU - INVENTARIANTE
AGRAVANTE	: LUIZ ANTONIO LOUREIRO DE ABREU
AGRAVANTE	: MARGARETE LOUREIRO DE ABREU
ADVOGADO	: JORGE LUIZ MOURA BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SÉRGIO VANDERLEY MATEUS ARAÚJO
AGRAVADO	: MARIO DOMINGOS DE ARAÚJO
AGRAVADO	: SIMONE MATEUS DOMINGOS
ADVOGADO	: PAULO CÉSAR DA ROCHA FREITAS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou o expediente avulso, com a determinação de baixa dos autos à origem, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.